LEI Nº 1.641, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar através de portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar através de portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade.

Art. 2º - As pessoas portadoras de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar estão isentas de serem submetidas à passagem por portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade mediante a apresentação de comprovante timbrado emitido pelo estabelecimento hospitalar onde foi realizado o implante e assinado e carimbado pelo médico que efetuou o procedimento, ou documento oficial de identificação do aparelho.

Art. 3º - Os estabelecimentos, públicos ou privados, dotados dos equipamentos referidos no art. 2º são obrigados a afixar, de forma bem visível ao público, o seguinte aviso: "Atenção! Dispensada a passagem de portador de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar mediante apresentação de comprovante dessa condição."

Art. 4º - A inobservância das disposições desta Lei implicará aos eventuais infratores multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser cobrada pelo órgão competente do Poder Executivo, em dobro, em caso de reincidência, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
PREFEITO

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 13 de 03 de 24

Servidor Responsável